

CPL – BREJÃO - 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PERNAMBUCO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210527122522.pdf>
assinado por: touser.co

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM OBJETIVO DE REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM TERRITÓRIO MUNICIPAL SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM TABELA FINANCEIRA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNOSE, EM NÍVEL AMBULATORIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA DA POPULAÇÃO, PARA O FIM DE FORMAR O BANCO DE PRESTADORES INTERESSADOS EM FUTURA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BREJÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Brejão-PE, 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS



MARÇO DE 2021

TERMO DE REFERÊNCIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210527122522.pdf>
assinado por: idUser 56

Página | 1



Pça. Melquiades Bernardo, nº 36
Centro – Brejão, PE
CEP: 55.325-000



saude.brejao@hotmail.com



(87)98117-5601

CNPJ

11.230.311/0001-63



**CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**



1. OBJETO

O objeto do presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, - que tenham por escopo a prestação de serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde diversos, destinados aos usuários do sistema municipal de saúde de Brejão, encaminhados pelas unidades básicas de saúde em território municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar os serviços da rede municipal de saúde do município, em tabela financeira aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, - que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal nos serviços de Apoio e Diagnose, em nível ambulatorial, visando ao atendimento da demanda própria da população, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Brejão.

Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos de saúde objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Os serviços objeto da presente contratação, deverão ser prestados no Município de Brejão e/ou na sede da empresa/clínica do prestador credenciado à população própria, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

2. MODALIDADE

A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços (procedimentos médicos) é de extrema importância, pois atenderá as demandas das unidades básicas de saúde de Brejão, tendo em vista que na rede municipal de saúde não há profissionais médicos que realizem esses tipos de procedimentos.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual





for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou Sistema Municipal de Saúde.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde de Brejão fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, caberá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a execução de serviços de APOIO À DIAGNOSE em nível ambulatorial para usuários/pacientes residentes em Brejão.

4. DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.

Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Brejão.

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, devendo o pedido ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde dirigido à comissão de chamada pública, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência.

Os candidatos ao credenciamento no Banco de Prestadores da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO





Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública os documentos abaixo relacionados, sendo cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, devendo neste último caso comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, para autenticação de sua documentação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

I. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

b) Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade:

I. Na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa";

II. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação das documentações e propostas.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária;

e) Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

f) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;





- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- i) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias
- j) Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;
- k) Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.
- l) Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;
- m) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais;
- n) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;
- o) Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015 ou do protocolo do pedido de inscrição. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;
- p) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;
- q) Cópia do alvará sanitário em vigor;
- r) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
- s) Requerimento para credenciamento;
- t) Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de





pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar;

- u) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- v) Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- w) Declaração, em que conste expressamente:

1 - que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

2 - que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

x) Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93);

Para execução dos serviços previstos na tabela de procedimentos com finalidade diagnóstica, o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória contando minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde:

1. Médicos nas especialidades de Neurologia, Gastroenterologia, Radiologia, Ultrassonografia e Cardiologia para assinatura dos laudos, quando necessário.

y) não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- i. Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- ii. Reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua área de constituição;
- iii. Declarados inidôneos ou punidos com **suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Brejão** responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- iv. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
- v. Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.

6. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

O Banco de Prestadores dos serviços de apoio à diagnose e terapia previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação





apresentada à Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde.

Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ante ao disposto no Artigo nº 67 da Lei Federal nº 8666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio do Servidor Público, designado para tanto, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial de Brejão ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratados e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o período estabelecido da contratação, ou seja, de 12 meses, estima-se para execução dos SERVIÇOS o valor global estimado de gastos em R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____).

10. DO REPASSE E GESTÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto no Documento Descritivo que integrará o Contrato.





11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATADA deverá emitir o relatório de produção mensal, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e outros que vierem a sucedê-lo ou que forem acrescidos; a solicitação médica do procedimento (1ª via em original); cópia dos documentos pessoais e do cartão SUS dos pacientes; autorização do procedimento ambulatorial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e o laudo do resultado do exame assinado pelo profissional executor.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas e, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, que, como gestora do contrato, providenciará o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Fundo Municipal de Saúde para efetuar o pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela de procedimentos de finalidade diagnóstica.

O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do seguinte:

- Efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, pelo Fundo Nacional de Saúde (entendido como a inserção do mesmo na receita corrente líquida do município de Brejão);
- Disponibilidade de recursos próprios para tal finalidade.

O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar





baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados.

As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à contada seguinte Dotação Orçamentária:



12. DOS RECURSOS HUMANOS

Ficará a(s) Contratada (s) responsável pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do Contrato.

Para execução dos serviços previstos na tabela de procedimentos com finalidade diagnóstica, o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória contando minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde:

1. Médicos especialistas em Neurologia, Gastroenterologia, Radiologia, Ultrassonografia e Cardiologia

13. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- I. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- II. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES.
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- IV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.
- V. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos para finalidade diagnóstica determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.
- VII. Atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- VIII. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- IX. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- X. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- XI. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total





responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

XIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

XIV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

XV. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

XVI. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XVIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

XIX. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

XX. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

XXII. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.

XXIII. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, todos os procedimentos especializados contratados.

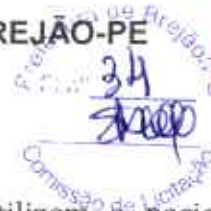
XXIV. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

XXV. Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

XXVI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

XXVII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





XXVIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CREMEPE.

XXIX. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

XXX. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

XXXI. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

XXXII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

XXXIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

XXXIV. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão obriga-se a prover à(s) contratadas, dos meios financeiros contratados, conformepactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- II. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- III. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- IV. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- VI. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas,





- penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários/pacientes - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.
- III. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- IV. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.
- V. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- VI. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- VII. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- VIII. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos





contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

- IX. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.
- X. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida.
- XI. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Brejão.
- XII. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- XIII. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- XIV. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- XV. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

16. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de





saúde com finalidade diagnóstica e terapêutica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

- I. Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.
- II. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.
- III. Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados.
- IV. O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos, mas poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um.
- V. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- VI. Os procedimentos de apoio à diagnose e terapia a serem contratados em decorrência do presente edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período até o limite de 60 meses nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR - R\$	
			UNIT.	TOTAL
CONSULTA MÉDICA				
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	100	97,50	9.750,00
PROCEDIMENTOS/EXAMES ENDOSCÓPICOS				





GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
Secretaria de Saúde



2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - EDA)	15	345,00	5.175,00
PROCEDIMENTOS/EXAMES DE IMAGEM				
3	RADIOGRAFIA (GERAL)	100	91,00	9.100,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DAS ARTICULAÇÕES	20	84,95	1.699,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)	20	91,33	1.826,60
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	20	100,86	2.017,20
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	20	87,80	1.756,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	20	90,45	1.809,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE HIPOCÔNDRIO DIREITO VIAS BILIARES	20	90,33	1.806,60
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL	20	86,68	1.733,60
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA E VIAS URINÁRIAS	20	85,95	1.719,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	20	85,95	1.719,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL DIREITA	20	90,28	1.805,60
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	20	90,28	1.805,60
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	20	90,43	1.808,60
16	ULTRASSONOGRRAFIA DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO	20	84,95	1.699,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	20	90,61	1.812,20
18	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	20	87,52	1.750,40
19	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	20	109,53	2.190,60
20	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	20	89,20	1.784,00
PROCEDIMENTOS/EXAMES CARDIOLÓGICOS				
21	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (COM OU SEM DOPPLER)	20	265,00	5.300,00
22	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	10	212,50	2.125,00
23	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	10	212,50	2.125,00
24	TESTE ERGOMÉTRICO (TESTE DE ESFORÇO)	10	265,00	2.650,00
TOTAL GERAL		605	-	66.967,00

Brejão - PE, 15 de março de 2021.

Erica Mirela dos Santos Moreira
Sra. Erica Mirela Dos Santos Moreira
Secretaria Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210527122522.pdf>
assinado por: idUser 56

